

C.I. N° 066/2019-SESEP

Sobral(CE), 20 de agosto de 2019.

Ilmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos do Município de Sobral,

Ao cumprimentá-lo, venho através deste solicitar de V.S^a. providências relativas à formalização do processo de inexigibilidade para elaboração do contrato de execução de serviço de deslocamento de postes pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, CNPJ: 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, N° 150, Centro, na cidade de Fortaleza/CE, no valor de R\$ 9.667,08 (Nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais, e oito centavos) referente a execução do serviço de remoção de postes pertencentes ao sistema de distribuição elétrica, localizados na Rua Pe. José Palhano de Sabóia, no bairro Alto do Cristo, em frente ao monumento do Cristo Redentor. A área passa por uma importante reforma de urbanização, bem como a melhoria da iluminação pública das vias do entorno e principalmente do monumento do Cristo Redentor. Após visita técnica, ficou evidente que a rede de distribuição existente atualmente atrapalhará a iluminação cênica definitiva do monumento, interferindo diretamente na qualidade do fornecimento do serviço de iluminação pública do monumento.

A contratação deve se dar por meio de inexigibilidade com fundamento no caput do artigo 25, da Lei federal nº. 8.666/93, conforme justificativas em anexo. Informamos, ainda, que existe previsão orçamentária consignada em favor desta Secretaria de Serviços Públicos com vistas suportar a despesa pleiteada, a saber:

Dotação: 27.01.25.752.0053.1.345.3.3.90.39.00.1.620.
0000.00

Fonte de Recurso: Tesouro Municipal

Atenciosamente,

José Airton Carneiro Neto
Coordenador de Iluminação Pública
Secretaria de Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
SESEP
JOSE AIRTON CARNEIRO NETO
COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PEDIDO DEFERIDO EM:

20 / 08 / 19

(Visto Ordenador de Despesa)

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

(Visto Ordenador de Despesa)

Ilustríssimo Senhor
PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS
Secretário de Serviços Públicos

1. JUSTIFICATIVA

A área passa por uma importante reforma de urbanização, bem como a melhoria da iluminação pública das vias do entorno e principalmente do monumento do Cristo Redentor. Após visita técnica, ficou evidente que a rede de distribuição existente atualmente atrapalhará a iluminação cênica definitiva do monumento, interferindo diretamente na qualidade do fornecimento do serviço de iluminação pública do monumento.



Tendo em vista, o Acordo Operativo firmado entre a Companhia Energética do Ceará (COELCE), atualmente ENEL, e a Prefeitura Municipal de Sobral, no seu item 7, subitem 7.3 diz que:

“7.3 Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da União, sob concessão da COELCE e devem ser utilizados **exclusivamente** pela COELCE para realização de operação, manutenção e obras do seu sistema elétrico de distribuição”

Diante disto, entende-se que os serviços de deslocamentos de postes devem ser realizados **exclusivamente** pela ENEL, razão pela qual se solicita a autorização para a abertura do processo de inexigibilidade à autoridade competente, com posterior envio dos autos para a Assessoria Jurídica desta Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos para manifestação.

JOSE AIRTON CARNEIRO NETO
COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
José Airton Carneiro Neto
Coordenador de Iluminação Pública
Secretaria de Serviços Públicos

**JUSTIFICATIVA DE PROCEDIMENTO, DA ESCOLHA DO
FORNECEDOR/EXECUTANTE, DO PREÇO E DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA
(P085215/2019)**

PMS
SESEP
04
ped

Da Amparo Legal:

Tendo em vista a **exclusividade** da concessionária **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Coube à Coordenação de Iluminação Pública da Secretaria de Serviços Públicos, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da exclusividade na prestação dos serviços da empresa através do Acordo Operativo firmado, permitindo, desta forma, a **contratação direta**.

Portanto, ao que se vê a empresa é a única e exclusiva autorizada para a execução do serviço, bem como serviços de manutenção e assistência técnica no Município de Sobral.

Da Aprovação dos Preços:

A empresa apresentou **ORÇAMENTO** dos serviços, que foi recebido e aprovado pela Coordenação de Iluminação Pública, sendo esta responsável pela aceitação dos preços ofertados.

Da Habilitação da empresa:

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa. **HABILITADA**.

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico.

Sobral/CE, 21 de agosto de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
SESEP
JOSE AIRTON CARNEIRO NETO
COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
José Ailton Carneiro Neto
Coordenador de Iluminação Pública
Secretaria de Serviços Públicos

ACORDO OPERATIVO ENTRE A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.047.251/0001-70, DORAVANTE DENOMINADA COELCE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.598.634/0001-37 DORAVANTE DENOMINADO MUNICÍPIO DE SOBRAL OU SIMPLEMENTE PREFEITURA, PARA SERVIÇOS EXCLUSIVOS DE INTERVENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LIGADA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

1 DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente ACORDO, as diretrizes a serem seguidas para a execução de serviços exclusivos de Projeto, Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Operação de Redes de Iluminação Pública pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL na área deste Município, onde o acervo de iluminação pública pertença ao mesmo. Os serviços de Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Operação das Instalações de Iluminação Pública ligada à rede de distribuição de energia elétrica devem seguir as Normas Técnicas, Procedimentos de Execução e Procedimentos Operacionais da COELCE, de forma a garantir a segurança das pessoas e do sistema elétrico.

2 DOS CONCEITOS

2.1 As expressões e termos técnicos utilizados neste ACORDO têm seus significados estabelecidos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução 414/ANEEL/2010 e no CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, complementarmente, pelas definições e conceitos básicos a seguir e normas e padrões da COELCE:

2.2.1 Iluminação pública: serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual;

2.2.2 Instalações de iluminação pública: conjunto de equipamentos utilizados exclusivamente na prestação do serviço de iluminação pública;

2.2.3 Manutenção Programada: – Interrupção antecedida de aviso prévio para os serviços de Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção, por tempo preestabelecido, para fins de intervenção no sistema elétrico da Coelce.

2.2.4 Manutenção de Urgência - Interrupção para os serviços de Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção em que a parte interessada não dispõe de tempo para requisitar o trabalho programado, pois visa à correção de defeito devido à situação inadiável e que comprometa a segurança operacional ou de pessoas, bem como para aproveitamento de outra intervenção, conclusão de um trabalho, ou quando representar interesse estratégico da COELCE.

2.2.5 Manutenção Emergencial - Intervenção em que a parte interessada não dispõe de tempo hábil para comunicar a necessidade imediata de execução de um trabalho ou de uma manobra, por existir risco iminente para a segurança operacional, de pessoal ou equipamentos.

2.2.6 Ponto de Entrega de Energia para Iluminação Pública: Por tratar-se de ativos de iluminação pública, pertencentes ao Poder Público Municipal, o ponto de entrega se situará na conexão da rede elétrica da Coelce com as instalações elétricas de iluminação pública.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A Prefeitura é inteiramente responsável acidentes ou fatos que, causem danos, prejuízos pessoais ou materiais às instalações próprias e/ou de terceiros, resultante dos serviços realizados na Iluminação Pública do MUNICÍPIO DE SOBRAL e pelas indenizações decorrentes de tais ocorrências.

3.2 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve informar imediatamente ao Centro de Operações da COELCE e formalizar posteriormente, qualquer ocorrência envolvendo acidente com vítimas, ou danos materiais a Redes de Distribuição de energia elétrica ou ainda bens de terceiros.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature in a circle]

- 3.3 O MUNICÍPIO DE SOBRAL e a COELCE devem executar os serviços obedecendo as Normas Regulamentadoras sobre segurança do trabalho – NR, normas técnicas da COELCE e da ABNT, no que concerne aos serviços objeto deste contrato, devendo ainda respeitar os limites definidos através do ponto de entrega, conforme Resolução 414/ANEEL/2010.
- 3.4 Os padrões adotados no sistema de iluminação pública devem seguir o padrão da Norma Técnica NT-007 e as recomendações do Padrão de estrutura PE-030 da COELCE. Quando o circuito de IP estiver na estrutura da rede de distribuição da COELCE, o MUNICÍPIO DE SOBRAL pode utilizar outro padrão, desde que as distâncias de segurança, os esforços mecânicos e as demais recomendações do PE-030 sejam obedecidas e atendam o prescrito nos itens 7.6 e 7.7.
- 3.5 As empresas e os projetistas que prestam serviço de Projeto, Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção de Iluminação Pública ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, devem ser legalmente habilitados, previamente qualificados e com registro no competente conselho de classe, para se tornarem aptos a prestação destes serviços, seguindo as prescrições da NT-007 e as recomendações do Padrão de Estrutura PE-030 da COELCE.
- 3.6 Os responsáveis pelos serviços exclusivos de Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção da Iluminação Pública, quando estiverem operando no sistema de iluminação pública ligada na rede de distribuição da COELCE, devem executar os serviços, devidamente identificados com a frase "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SOBRAL".
- 3.7 Todos os profissionais e/ou contratados do MUNICÍPIO DE SOBRAL envolvidos em serviços no sistema de iluminação pública deverão utilizar uniformes com identificação da empresa que prestam serviço e Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação vigente, bem como ser capacitados conforme legislação de segurança em vigor.
- 3.8 Constatadas equipes, intervindo no sistema de iluminação pública ligada na rede de distribuição da COELCE, sem a devida identificação, qualquer das partes deve solicitar a suspensão do serviço, e caso necessário acionar a autoridade policial, bem como notificar a outra parte sobre a ocorrência.
- 3.9 A COELCE pode fiscalizar as obras e manutenções feitas pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL objetivando a verificação do cumprimento do disposto nos itens 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6. Caso seja verificado o descumprimento das mesmas, o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve proceder às adequações apontadas, após a comunicação formal pela COELCE, no prazo máximo de 48 horas.
- 3.10 A COELCE e o MUNICÍPIO DE SOBRAL devem manter uma relação atualizada contendo as informações (nome telefone, cargo, órgão, horário de disponibilidade) das pessoas credenciadas responsáveis pela comunicação entre as partes, contendo telefones de emergência do Centro de Controle do Sistema (CCS) da COELCE e o da empresa contratada pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, para acionamento em tempo integral por qualquer das partes em casos de emergência.
- 3.11 Na eventualidade de compartilhamento de postes por mais de uma ocupante (telefone, TV a cabo, fibra ótica, etc.), a COELCE se exime de quaisquer danos causados ao Sistema de Iluminação Pública ou ao sistema das demais redes, pelos ocupantes acima citados.
- 3.12 O ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição aérea será na conexão da rede de distribuição da COELCE com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, ficando o respectivo conector sob responsabilidade do MUNICÍPIO DE SOBRAL.
- 3.13 O ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição subterrânea será na conexão da rede de distribuição da COELCE com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública na caixa de passagem próxima ao poste onde se encontra as instalações de iluminação pública.



3.14 No que concerne à segurança das pessoas e do sistema elétrico, devem ser obedecidas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego NR-10, NR-35, as normas técnicas da COELCE e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4. DOS SERVIÇOS PROGRAMADOS

4.1 A COELCE deve informar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL a programação dos serviços de Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção da rede elétrica, que envolva intervenção na Iluminação Pública do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

4.2 O prazo para o aviso destes serviços são de 6 (seis) dias úteis para manutenção programada e de 2 (dois) dias úteis para manutenção de Urgência.

4.3 O serviço de retirada e reposição dos equipamentos de Iluminação Pública, quando da execução de obra e manutenção na rede elétrica pela COELCE, será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE SOBRAL. A retirada destes equipamentos da Iluminação Pública pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL deve ser executada com pelo menos 1(uma) hora de antecedência do início dos serviços de manutenção ou obra executada pela COELCE, desde que cumpridos os prazos do item 4.2.

4.4 Caso o MUNICÍPIO DE SOBRAL seja notificado e não compareça para viabilizar os serviços de obra ou manutenção, a COELCE deve realizar estes serviços e os custos relativos à Iluminação Pública devem ser cobrados ao MUNICÍPIO DE SOBRAL. Da mesma forma, caso a COELCE não execute os serviços previamente informados e não tenha notificado ao MUNICÍPIO DE SOBRAL o cancelamento, os custos com o deslocamento e disponibilidade da equipe devem ser cobrados da COELCE.

4.5 Os serviços programados de Iluminação Pública que necessitem de desligamento da rede elétrica da COELCE quando executados pela Prefeitura, devem ser solicitados à COELCE num prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

4.6 Quando os serviços de Iluminação Pública forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL e realizados pela COELCE os custos desses serviços devem ser cobrados ao MUNICÍPIO DE SOBRAL através da apresentação de orçamento detalhado.

4.7 Os serviços programados de reforma, melhoria e/ou ampliação, executados pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, que não necessitem de desligamento da rede elétrica da COELCE e que venham a alterar a carga do sistema de iluminação pública, devem ser comunicados à COELCE num prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

4.8 Nos serviços programados de reforma e/ou melhoria executados pela COELCE onde seja detectado a presença de tensão nas ferragens no braço da luminária, luminária ou nas estruturas da rede de distribuição provocado pelo sistema de iluminação pública, a COELCE deve desligar o equipamento gerador deste vazamento.

4.9 Sendo a luminária o equipamento gerador deste vazamento, esta deve ser desligada e a COELCE deve informar ao Município a irregularidade para que sejam adotadas as providências cabíveis. A COELCE deve adotar procedimentos para não haver a cobrança do consumo enquanto a luminária estiver desligada.

5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL

5.1 A COELCE deve informar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, via telefone nº 0800-285-0196 as ocorrências recebidas que tenham interferência na Iluminação Pública, (postes abalroados na Rede de Distribuição de Baixa Tensão com Iluminação Pública, choque elétrico provocado pelo sistema de iluminação pública, postes abalroados de propriedade do MUNICÍPIO DE SOBRAL e roubos de cabos). O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve providenciar imediatamente equipes para atendimento e comunicar à COELCE em casos de acidentes que afetem o sistema elétrico da COELCE.

5.2 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve solicitar à COELCE, pelo telefone 0800-285-0196, correções de defeitos da rede elétrica de distribuição que tenham provocado interrupção da



Iluminação Pública; cabendo a COELCE atender no prazo máximo de 48 horas e para casos de roubo de cabos em 05 dias úteis. Caso haja descumprimento por parte do MUNICÍPIO DE SOBRAL dos prazos mencionados, a COELCE deve abater do faturamento do mês respectivo o consumo estimado em 11 horas e 52 minutos diárias das lâmpadas envolvidas a partir do fim do prazo até a correção do defeito.

5.3 Nos casos em que para a correção dos defeitos, seja necessária a substituição/manutenção dos padrões de medição, o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve providenciar e comunicar a COELCE para o restabelecimento do fornecimento, tendo em vista que a mesma é responsável financeira pela instalação e manutenção dos padrões de medição. Os prazos mencionados no item 5.2 passam a valer somente após comunicação do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

5.4 Nas manutenções corretivas emergenciais não podem ser modificadas as quantidades e/ou as potências das lâmpadas existentes.

5.5. Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL a manutenção das luminárias, braços de luminária, reatores, ignítoras, capacitores, relés fotoelétricos, conectores, acessórios e ferragens do sistema de IP.

5.6 Nos serviços emergenciais ou urgentes executados pela COELCE onde seja detectado a presença de tensão nas ferragens no braço da luminária, luminária ou nas estruturas da rede de distribuição provocado pelo sistema de iluminação pública, a COELCE deve desligar o equipamento gerador deste vazamento e adotar as medidas conforme item 4.9

6. DOS PROJETOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

6.1 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve enviar à COELCE todo projeto de reforme ou ampliação de Iluminação Pública, seguindo o fluxograma de atividades contidas no Anexo A, obedecendo às prescrições da NT-007 e as recomendações do Padrão de Estrutura PE-030.

6.2 Os projetos de iluminação pública devem ser submetidos à análise e aceitação da Área Engenharia de Rede MT/BT - CE da COELCE, seguindo as prescrições da NT-007.

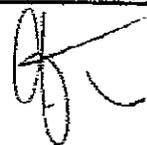
6.3 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve implantar medição no Sistema de Iluminação Pública, quando necessário, conforme estabelecido na NT-007.

6.4 No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, a COELCE deve instalar os respectivos equipamentos de medição, quando houver conveniência técnica ou solicitação do poder público.

6.5 Após a instalação da medição na IP, o consumo relativo as lâmpadas retiradas deve ser calculado até a data da ligação sendo incluso na fatura do mês corrente, ficando a COELCE obrigada a retirar o total de lâmpadas ora medida do Quadro de Lâmpadas da IP estimada. Nos casos em que a COELCE atender a solicitações de instalação de medição do MUNICÍPIO DE SOBRAL, a mesma deve informar a data, as quantidades, as potências, as coordenadas GPS, e demais dados necessários, que devem ser retirados do quadro estimado, já que a mesma é quem faz a conexão da carga.

6.6 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve informar à COELCE até o 5º dia útil de cada mês, o quadro referente ao mês imediatamente anterior) de cada mês toda alteração de carga, implantação ou retirada de pontos de iluminação pública, com as respectivas cargas, coordenadas GPS / UTM), e demais dados de cadastro com o intuito de atualização do cadastro do sistema de iluminação pública para faturamento. Mesmo que não haja implantação ou retirada de pontos de iluminação pública em determinado mês, o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve informar à COELCE formalmente o Quadro de Lâmpadas do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

6.7 A COELCE se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, que se instale dentro do prazo a ser determinado equipamentos destinados a resguardar o sistema COELCE da influência de perturbações em níveis prejudiciais originados da instalação de Iluminação Pública, podendo inclusive, no caso em que seja necessário, exigir a retirada ou substituição dos equipamentos. Para comprovação, caso seja necessário, o MUNICÍPIO DE SOBRAL pode solicitar laudo

pericial independente, de órgão oficial ou na sua ausência, um especialista escolhido por ambas as partes.

6.8 Constatada a perturbação referida no item 6.7, os custos referentes ao laudo, devem ser assumidos pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, caso não seja constatada a perturbação, os custos devem ser assumidos pela COELCE.

7. DA AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA

7.1 A COELCE deve enviar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL os projetos de Ampliação de Rede Elétrica contratados para execução, observando o princípio da economicidade, para que esta elabore o projeto e execute o serviço de Iluminação Pública respectiva. Estes projetos devem ter um fluxograma de atividades conforme descrito no Anexo A.

7.2 O vão médio de projetos de ampliação que devem atender posteriormente apenas iluminação pública, pagos pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, podem ter vãos médios de 40 metros em Rede de Distribuição de Baixa Tensão, conforme indicações e necessidades do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

7.3 Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da União, sob concessão da COELCE e devem ser utilizados exclusivamente pela COELCE para realização de operação, manutenção e obras do seu sistema elétrico de distribuição.

7.4 A rede de distribuição de Média/Baixa tensão ampliada de que tratam o item 7.1 deve ser transferida para o ativo imobilizado em serviço da COELCE. Os elementos que compõem esta rede de distribuição estão citados no item 7.7.

7.5 A COELCE, ao seu critério, cede, enquanto vigorar o presente Acordo, o uso dos postes sob sua responsabilidade para fins de instalação, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO DE SOBRAL sem ônus para este e sem que isto implique, de modo algum, servidão de uso em favor do ocupante. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, de nenhuma forma, poderá utilizar os postes da COELCE sem a prévia e formal autorização, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

7.6 As lâmpadas, reatores, ignitores, capacitores, e outros equipamentos auxiliares devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, quando houver. Especificamente para os relés fotoelétricos é obrigatório que sejam homologados pela COELCE.

7.7 Os materiais que compõem a rede de distribuição e, conseqüentemente, o ativo imobilizado em serviço da COELCE, tais como: transformadores, postes, condutores, ferragens e conectores, devem homologados pela COELCE.

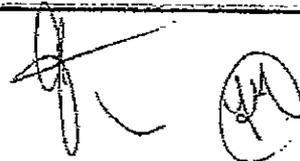
7.8 O MUNICÍPIO DE SOBRAL declara, expressamente, estar ciente dos riscos envolvidos nas atividades relativas à rede de distribuição de energia elétrica, e por conseqüência a necessidade de análise prévia, pela COELCE, de qualquer intervenção em seu sistema de distribuição elétrico, em face das peculiaridades técnicas, operacionais e de segurança envolvidas.

8. DO CONTROLE DO PARQUE DE IP E DAS LÂMPADAS ACESAS DURANTE O DIA

8.1 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve implementar os meios e recursos necessários que permitam um eficaz controle e uma rápida correção da quantidade de lâmpadas acesas durante o dia, não podendo ultrapassar o prazo de 48 horas, após comunicação escrita (e-mail, fax), para execução da correção do defeito, sob pena de inclusão do consumo estimado em 24 horas diárias por lâmpadas acesas, a partir do fim do prazo estipulado no faturamento posterior.

8.2 Deve ser criado um e-mail específico pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL para o recebimento das comunicações informadas no item 8.1, devendo o mesmo ser acessado pelo menos uma vez ao dia.

8.3 Deve ser criado um controle de reclamações pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL e esta deve emitir um relatório mensal para a COELCE com o resultado individualizado das reclamações.



8.4 O MUNICÍPIO DE SOBRAL e a COELCE devem realizar inspeções sistemáticas com o objetivo de determinar a quantidade e a potência das lâmpadas acesas durante as horas do dia.

8.5 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve também apresentar à COELCE, um relatório mensal de todas as reclamações por lâmpadas acesas durante o dia recebidas naquele mês, indicando: nome do reclamante, endereço da lâmpada acesa, coordenada GPS (UTM/UPS) data da reclamação, status da mesma (atendida, pendente, cancelada, etc.) e data do conserto.

8.6 Identificado pela COELCE a existência de luminárias instaladas, aumento de potência em luminária existente sem registro de solicitação de acesso à rede à concessionária ou diferenças nas quantidades e/ou potências dos pontos do Parque de Iluminação Pública, a COELCE deve emitir Termo de Ocorrência de Irregularidade de IP e apresentar formalmente ao MUNICÍPIO DE SOBRAL para as devidas providências.

8.7 Os consumos não faturados oportunamente pelas causas descritas no item 8.6 devem ser assumidos pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, inclusive o pagamento destas diferenças decorrentes do consumo. O MUNICÍPIO DE SOBRAL tem o direito de defesa através de Reclamação Administrativa a ser protocolada junto a COELCE no prazo de 30 (trinta) dias conforme determinam os §1º e §3º do Art. 133, da Resolução n.º 414/2010 da ANEEL ou conforme legislação vigente. A COELCE deve deliberar o resultado da análise no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da reclamação.

9. DA CODIFICAÇÃO DOS POSTES E COMPARAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS INFORMÁTICOS DA COELCE E MUNICÍPIO DE SOBRAL

9.1 Os Postes da COELCE estão identificados em campo, com um código de 08 (Oito) caracteres, conforme NT-007 e que o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve ser informado no caso de realizar uma inclusão, exclusão ou alteração das características da instalação de Iluminação Pública, quando houver.

As características são indicadas a continuação:

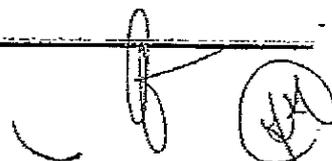
- Quantidade de Luminárias
- Quantidade de Lâmpadas
- Potência das lâmpadas
- Fase de ligação à rede
- Tipo de lâmpada
- Tipo de controle
- Dados das coordenadas GPS (UTM/UPS)

9.2 No caso do MUNICÍPIO DE SOBRAL não visualizar no campo o código correspondente, deve informar à COELCE sobre o problema junto com os dados das coordenadas GPS (UTM/UPS) dos postes, para que a COELCE possa individualizar dito código e retornar essa informação ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, no intuito de atualizar o seu cadastro.

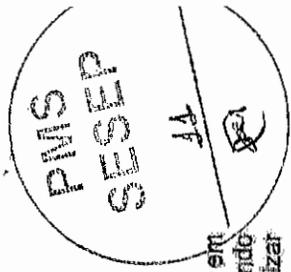
9.3 A COELCE reserva-se o direito de mudar no futuro, estando previamente acordado com o MUNICÍPIO DE SOBRAL o elemento chave por evolução ou adequações tecnológicas, ficando responsável de informar posteriormente ao MUNICÍPIO DE SOBRAL ditas alterações. A COELCE não se obriga a assumir os ônus decorrentes das adequações do sistema do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

9.4 O presente Acordo Operativo deve observar o cumprimento da legislação pertinente à energia elétrica, cujas normas e regulamentações devem prevalecer nos casos omissos ou em eventuais divergências que não envolvam o interesse público. Qualquer modificação superveniente na referida legislação, que venha a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Acordo, será objeto de estudo e avaliação pelas partes, para fins de incorporação a este instrumento.

9.5 Qualquer modificação no presente Acordo Operativo, deve ser feito de comum acordo entre as partes envolvidas e mediante Termo Aditivo.



coelce



9.6 O presente Acordo Operativo passará a vigorar a partir da data de assinatura do mesmo em todas as suas cláusulas e deve ser renovado no mínimo a cada 60 (sessenta) meses ou quando houver o encerramento do contrato do MUNICÍPIO DE SOBRAL com a contratada para realizar os serviços mencionados no item 1 (Objetivo) acima.

9.7 E, por estarem assim juntos e acordados, firmam o presente. Termo em duas vias de igual forma e teor para que surta os devidos e legais efeitos.

10. DAS RECLAMAÇÕES E OCORRÊNCIAS

10.1 As reclamações formuladas pelo poder público com relação a IP devem ser analisadas pela agência ESTADUAL (ARCE) conveniada, ou ainda pela ANEEL, apenas no que concerne as cláusulas contidas no respectivo contrato de fornecimento acordado entre as partes.

10.2 A COELCE deve informar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, via telefone (telefone da Prefeitura Sobral - 3377-7773) as ocorrências recebidas que tenham interferência na iluminação Pública, (postes abalroados na Rede de Distribuição de Baixa Tensão com Iluminação Pública, choque elétrico provocado pelo sistema de Iluminação Pública, postes abalroados de propriedade do MUNICÍPIO DE SOBRAL, e roubo de cabos), devendo esta providenciar imediatamente equipes para atendimento. Da mesma forma, o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve informar à COELCE em casos de acidentes que afete o sistema elétrico da COELCE.

Fortaleza, 16 de junho de 2012

De acordo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Prefeita Municipal de Sobral
Fátima Municipal

Jo Ferreira Gomes

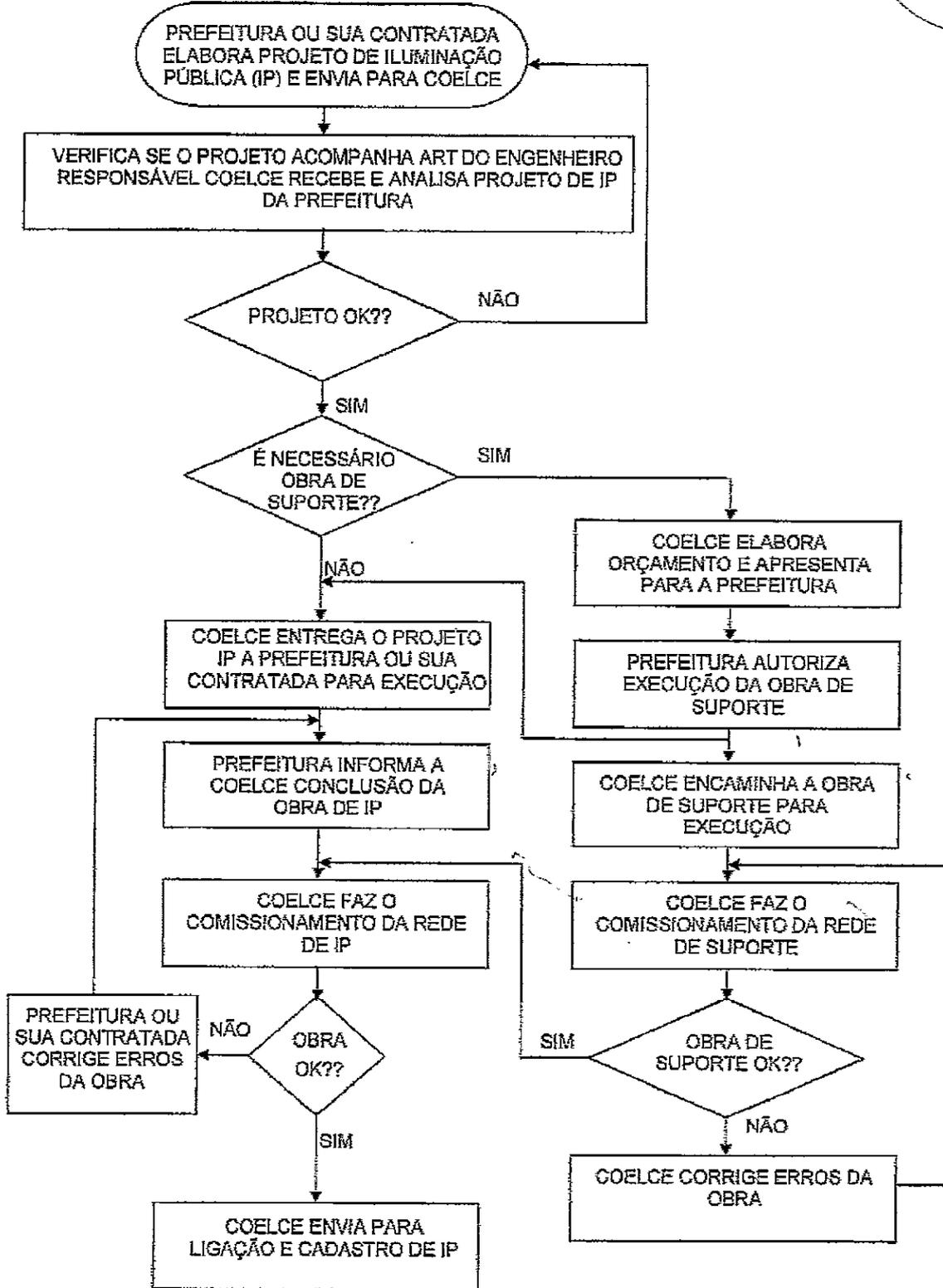
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Diretor
Sandra Inocente Vieira Silva
Diretora de Mercado

Jose Távora Batista
Diretor Estrutura e Redes
Energia Distribuição Ceará



ANEXO A: - Fluxograma de Atividades



[Handwritten signatures and initials]

Sr.(a) SPLAM SEC PLAN MEIO AMBIENTE
Endereço: FZ FLEURY 00000
Bairro: CARACARA CEP: 62011-060
Município: SOBRAL - CE

Assunto: Extensão de rede de distribuição

Prezado (a) Senhor (a),

Conforme solicitação de V.S.a informamos que concluímos o estudo das condições técnicas e comerciais necessárias para atender seu pedido, localizado no Endereço FZ FLEURY 00000 - SOBRAL e cujos resultados transcrevemos a seguir.

1. OBRA A SER REALIZADA

Remoção de poste

2. CUSTO TOTAL DA OBRA

O custo da obra importa no valor de R\$ 9.667,08 (Nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

3. VALOR A PAGAR E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Em conformidade com o previsto na Resolução ANEEL N° 414/2010, informamos que a execução da obra pela Distribuidora será necessário o pagamento por V.Sa do valor de R\$ 9.667,08 (Nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e oito centavos, conforme detalhado no orçamento resumo anexo.

Informamos que a partir do recebimento desta correspondência, V. Sa tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para comunicar por escrito, em qualquer loja de atendimento, a sua opção sobre a execução da obra conforme abaixo:

- a) Optar pela execução com a Enel Distribuição Ceará, mediante pagamento correspondente; ou
- b) Optar pela execução direta por uma Empresa legalmente habilitada, desde que não haja interferência na rede elétrica da distribuidora.

Findo o prazo de 30 dias, sem que haja comunicação formal de V.Sa, sobre a sua opção quanto a forma de execução da obra, a solicitação será automaticamente cancelada.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA

Caso opte pelas condições estabelecidas no subitem a) do item 3. acima e não havendo impedimento, a obra será concluída em até 60 dias, contados a partir da data de pagamento.

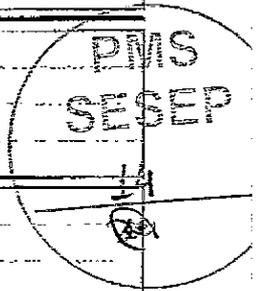
5. OPÇÃO PELA EXECUÇÃO DIRETA DA OBRA

Informamos que sendo sua opção pela execução direta da obra, é necessário a contratação de empresa legalmente habilitada e apresentação de um projeto para aprovação da Enel Distribuição Ceará. Ressaltamos, todavia, que esta opção não se aplica quando a obra ocasionar modificações em rede elétrica já existente, situação em que a obra só poderá ser realizada pela Distribuidora.

A obra será incorporada pela Enel Distribuição Ceará no ato da energização e o ressarcimento, caso exista, ocorrerá conforme Resolução ANEEL N° 414/2010 e Norma Técnica DT044.

Atenciosamente,

Marcos Porto
Resposta ao Cliente



IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

NOME: SPLAM SEC PLAN MEIO AMBIENTE DOC. ORIGEM:
 ENDEREÇO: FZ FLEURY 00000
 CONTATO: MUNICÍPIO: SOBRAL

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

PROJETO: REMOVER POSTE/DESLOCAMENTO DE REDE (04)
 ENDEREÇO: FZ FLEURY 00000 - SOBRAL
 MUNICÍPIO:
 NOME DA OBRA:
 DESCRIÇÃO: Remoção de poste

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES TÉCNICAS		IMPLANTAÇÃO			RETIRADA			INDICADORES	
DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR		QTDE.	VALOR		UNID. CONS./POSTE	0.50	
Extensão - Alta Tensão				114		0,00	UNID. CONS./RM	0,01	
Extensão - Alta Tensão MRT							VLROBRA/UNID. CONS.	5.956,46	
Extensão - Alta Tensão Bifásica							R\$/KM	81,60	
Extensão - Alta Tensão Trifásica				114		0,00	KVA/KM	0	
Extensão - Baixa Tensão	73	1082,40		130		0,00	POTÊNCIA TRAFOS		
Extensão - Baixa Tensão Monofásica				35		0,00	EXISTENTE		
Extensão - Baixa Tensão Bifásica							NOVO		
Extensão - Baixa Tensão Trifásica	73	1082,40		95		0,00	SOLICITADA		
Transformadores				1		0,00	PROPORC.		
Luminárias									
Postes	2	900,50		5		0,00	TIPO DE OBRA:		
TIPOS DE CABOS		TRAFOS(S)			LÂMPADAS			ORIGEM DOS RECURSOS	
COBRE		TIPO	IMPL.	RET.	TIPO	IMPL.	RET.	CONCESSIONÁRIA	
ALUMÍNIO	X	TR 30		1				MAT. SALVADO	0
AÇO ZINCADO								MANUTENÇÃO	0
UNIDADE DE CONSUMO								ENCARGO DIST (ERD)	0,00
Residencial								ENCARGO RESERVA(ERC)	0,00
Rural								IMCG	0,00
Novo Res./Novo Rural								RECUR. PRÓPRIOS	0
Novos	1,00							OBRAS DE SUPORTE	0
Remanejados								EMPREENDEDOR	
Total	1,00							TRANSFORMADORES	

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

DESCRIÇÃO	MANUTENÇÃO	ODI	ODD	ODS	ODR	GERAL
MATERIAL	0	3.344,84	0	0	0	3.344,84
MÃO-DE-OBRA	0	2.223,65	2.915,35	0	0	5.139,00
ENGEN/SUPERVIS	0	444,73	583,07	0	0	1.027,80
TRANSPORTE	0	67,26	88,18	0	0	155,44
ADMIN.GERAL	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.080,48	3.586,60	0	0	9.667,08

INTERESSADO - ODI		INTERESSADO - ODS		TOTAL DE DESCONTOS	
CONT.MATERIAL	0	KVA POR CONTA	0	Total da Obra	9.667,08
CONT.SERVIÇOS	0			Encargos ERD + ERC	0,00
Sub Total		Sub Total ODS	0	Outros Descontos	0,00
				Transformadores	0,00
				VALOR A PAGAR	9.667,08

* ESTE ORÇAMENTO É VÁLIDO ATÉ: 24/09/2019. EXPIRADO ESSE PRAZO DEVE-SE SOLICITAR NOVO ORÇAMENTO.
 ** VALOR DO (ERD + ERC) ESTÁ LIMITADO AO RESULTADO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DO "TOTAL DA OBRA" E O VALOR DE "OUTROS DESCONTOS". VER NO DESCRITIVO ANEXO O CÁLCULO DE ERD + ERC E OUTROS DADOS.

RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
 SESEP
 PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS
 SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 Data Impressão: 26/07/2019 17:55